

RESULTADO PRELIMINAR CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº 22/0012-CC

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para as Unidades Operacionais do Sesc Deodoro e Sesc Turismo, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado Preliminar da Concorrência em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme consta na ata da segunda sessão, realizada às nove horas do dia vinte e cinco de janeiro do corrente ano, a representante da empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** observou que a empresa **M. S. PEREIRA** apresentou as certidões solicitadas nos subitens **5.5.4.1** (*Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte*) e **5.3.2** (*Atestado Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*) vencidas; e apresentou a certidão solicitada no subitem **5.5.4.3** (*Certidão Negativa de Regularidade Fiscal Unificada, Relativos a Tributários Estaduais, da sede da empresa licitante, ou, se for o caso, certidão de não contribuinte*) do edital com o CPF e não com o CNPJ da empresa; observou ainda que a empresa **COMERCIAL GOA LTDA** apresentou atestado de capacidade técnica de empresa privada e o quantitativo do atestado apresentado era bem inferior ao solicitado no instrumento convocatório, assim, solicitou à Comissão que se possível solicitasse a nota fiscal do referido atestado; e observou ainda que a empresa **G.A. COMERCIO E SERVICOS LTDA** não apresentou a última alteração do contrato, havendo divergência no endereço da empresa. Os representantes das empresas **G.A. COMERCIO E SERVICOS LTDA** e **LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** ratificaram as observações feitas pela empresa **D'LORD COMERCIO LTDA**. Logo após, a Comissão perguntou ao representante da empresa **COMERCIAL GOA LTDA** se possuía alguma defesa relativo à observação citada em ata sobre sua empresa e este informou que não é obrigatório a empresa apresentar o atestado com o quantitativo total solicitado no instrumento convocatório.

1.1 Após análise dos documentos, e em resposta ao questionamento sobre a empresa **COMERCIAL GOA LTDA** ter apresentado atestado de capacidade técnica de empresa privada e o quantitativo do atestado apresentado ser bem inferior ao solicitado no instrumento convocatório; informamos que com base nos subitens **5.3.3** (*A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, se julgar necessário para o esclarecimento de dúvidas, poderá solicitar aos licitantes a apresentação de cópias dos documentos fiscais que originaram as declarações e/ou atestados apresentados. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará na penalidade prevista no subitem 12.3.*) e **12.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*) do edital, foi solicitado na data de **26 de janeiro do corrente ano**, que a empresa **COMERCIAL GOA LTDA** apresentasse na sala de Reuniões da Comissão de Licitação ou encaminhasse via e-mail até às **17h do dia 27 de janeiro de 2023**, cópia da(s) nota(s) fiscal (is) que originou(ram) o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e/ou Declaração(ões) apresentado(s) pela empresa na Concorrência em epígrafe, sendo o prazo cumprido pela licitante, e após análise, constatou-se que o documento comprovava a capacidade técnica da licitante para o certame e considerando a análise dos demais documentos de habilitação apresentados, a empresa **COMERCIAL GOA**

LTDA está **HABILITADA** no certame.

1.2 Após análise dos documentos, e em resposta ao questionamento sobre a empresa **G.A. COMERCIO E SERVICOS LTDA** não ter apresentado a última alteração do contrato, havendo divergência no endereço da empresa; informamos que considerando que a empresa **G.A. COMERCIO E SERVICOS LTDA** apresentou ato constitutivo sem a(s) sua(s) alteração(ões), a Comissão de licitação com base no subitem **12.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*) do edital, solicitou na data de **26 de janeiro do corrente ano**, que a empresa **G.A. COMERCIO E SERVICOS LTDA** apresentasse na sala de Reuniões da Comissão de Licitação ou encaminhasse via e-mail até às **17h do dia 27 de janeiro de 2023**, a última alteração do contrato social da empresa, sendo o prazo cumprido pela licitante, e após análise, constatou-se que a referida empresa atendeu ao subitem **5.2.1** (*Prova de Registro, no órgão competente, no caso de empresário individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no qual deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*) do edital, assim, a empresa **G.A. COMERCIO E SERVICOS LTDA** está **HABILITADA** no certame.

1.3 Após análise dos documentos, e em resposta ao questionamento sobre a empresa **M. S. PEREIRA** ter apresentado as certidões solicitadas nos subitens **5.5.4.1** (*Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte*) e **5.3.2** (*Atestado Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*) do edital, vencidas; e ter apresentado a certidão solicitada no subitem **5.5.4.3** (*Certidão Negativa de Regularidade Fiscal Unificada, Relativos a Tributários Estaduais, da sede da empresa licitante, ou, se for o caso, certidão de não contribuinte*) com o CPF e não o CNPJ da empresa; constatou-se que a empresa **M. S. PEREIRA** apresentou os documentos solicitados nos subitens **5.3.2** (*Atestado Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.*) e **5.5.4.1** (*Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte; e,*) do edital, vencidos, e não atendeu ao subitem **5.5.3.1** (*Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que abrange inclusive Contribuições Sociais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede ou domicílio, bem como da filial quando esta for à licitante*) do edital, pois o documento apresentado refere-se à pessoa física e não jurídica, constando o nome e CPF da responsável legal da empresa, assim, a empresa **M. S. PEREIRA** está **INABILITADA** no certame.

1.4 As empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e U M L MENDES** estão **HABILITADAS** no certame.

2 Com a inabilitação da empresa **M. S. PEREIRA** os itens **09, 10, 23, 39, 50 e 58** que estavam classificados para a referida empresa, foram reclassificados para as empresas remanescentes da seguinte forma: os itens **09, 10, 50 e 58**, ficaram reclassificados para a empresa **COMERCIAL GOA LTDA**; e o item **39**, ficou reclassificado para a empresa **LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**. Quanto ao item **23**, como não havia empresas remanescentes, este foi **cancelado**.

3 Após análise e comparativo entre os valores estimados e cotados, além da reclassificação dos itens, verificou-se que:

3.1 Os itens **03 e 43**, com menores preços registrados para a empresa **LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, ficaram acima dos valores de referência, então, a Comissão com o objetivo de dar celeridade ao processo, encaminhou e-mail solicitando que a referida empresa e as remanescentes informassem se possuíam o interesse em ofertar desconto no valor estimado, sendo que apenas a empresa **LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** ofertou desconto no estimado do Sesc para o item **03**, cujo valor era de R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos) e após desconto ficou no valor de R\$ 29,51 (vinte e nove reais e cinquenta e um centavos); ofertou desconto para o item **43**, cujo valor era de R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 43,26 (quarenta e três reais e vinte e seis centavos).

3.2 Os itens **40 e 57**, com menores preços registrados para a empresa **COMERCIAL GOA LTDA** ficaram acima dos valores de referência, então, a Comissão com o objetivo de dar celeridade ao processo, encaminhou e-mail solicitando que a referida empresa e as remanescentes informassem se possuíam o interesse em ofertar desconto no valor estimado, sendo que para o item **40**, as empresas **COMERCIAL GOA LTDA e LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** ofertaram desconto, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **COMERCIAL GOA LTDA** seria a primeira remanescente, ficando o item **40** registrado para essa licitante no valor de R\$ 49,76 (quarenta e nove reais e setenta e seis centavos); e a empresa **COMERCIAL GOA LTDA** ofertou desconto para o item **57**, cujo valor era de R\$ 31,83 (trinta e um reais e oitenta e três centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 27,99 (vinte e sete reais e noventa e nove centavos).

4 Considerando que os itens **19, 27, 30, 34, 35, 36, 44, 48 e 53**, com menores preços registrados para a empresa **COMERCIAL GOA LTDA** ficaram com percentual em mais de **28%** abaixo dos valores de referência, o que demonstrava uma presunção relativa de inexequibilidade, obrigando o Sesc-MA a diligenciar junto à empresa, que demonstrasse a comprovação da exequibilidade dos preços ofertados. Assim, a Comissão de Licitação com o objetivo de respaldar o Sesc quanto a eventuais pedidos de realinhamento, e com base no subitem **12.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta.*) do edital, solicitou via e-mail e por contato telefônico no dia 30 de janeiro do corrente ano, que a empresa **COMERCIAL GOA LTDA** comprovasse a exequibilidade dos preços ofertados para os referidos itens, sob pena de desclassificação desses itens, caso não atendesse ao solicitado. Foi informado no documento, que a exequibilidade dos preços deveria ser comprovada até **o dia 02 de fevereiro do corrente ano** através de documentos fiscais e planilhas de custos que demonstrasse que o valor ofertado cobria o custo de aquisição, assim como a comprovação da incidência dos impostos sobre o preço de venda, além da apresentação da margem de lucratividade, sendo o prazo cumprido pela empresa **COMERCIAL GOA LTDA** para os itens **19, 27, 30, 34, 35, 36, 44 e 48**. E, considerando que a empresa **COMERCIAL GOA LTDA** não apresentou a comprovação de exequibilidade do item **53**, a empresa **COMERCIAL GOA LTDA** teve o item **53** DESCLASSIFICADO; assim, o item **53** ficou reclassificado para a empresa **LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, remanescente do item, porém verificou-se que o referido item ficou com percentual em mais de **28%** abaixo dos valores de referência, o que demonstrava uma presunção relativa de inexequibilidade, obrigando o Sesc-MA a diligenciar junto à empresa, que demonstrasse a comprovação da exequibilidade dos preços ofertados. Assim, a Comissão de Licitação com o objetivo de respaldar o Sesc quanto a eventuais pedidos de realinhamento, e com base no subitem **12.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua*

proposta.) do edital, solicitou via e-mail e por contato telefônico no dia 03 de fevereiro do corrente ano, que a empresa **LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** comprovasse a exequibilidade do preço ofertado para o referido item, sob pena de desclassificação desse item, caso não atendesse ao solicitado. Foi informado no documento, que a exequibilidade do preço deveria ser comprovada até **a data de 08 de fevereiro do corrente ano** através de documentos fiscais e planilhas de custos que demonstrasse que o valor ofertado cobria o custo de aquisição, assim como a comprovação da incidência dos impostos sobre o preço de venda, além da apresentação da margem de lucratividade, sendo o prazo cumprido pela empresa **LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, e considerando que o documento apresentado comprovou o preço ofertado, o item ficou registrado para a licitante.

5 Considerando que os itens **18, 26, 56 e 60** com menores preços registrados para a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** ficaram com percentual em mais de **28%** abaixo dos valores de referência, o que demonstrava uma presunção relativa de inexequibilidade, obrigando o Sesc-MA a diligenciar junto à empresa, que demonstrasse a comprovação da exequibilidade dos preços ofertados. Assim, a Comissão de Licitação com o objetivo de respaldar o Sesc quanto a eventuais pedidos de realinhamento, e com base no subitem **12.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta.*) do edital, solicitou via e-mail e contato telefônico na data de 30 de janeiro do corrente ano, que a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** comprovasse a exequibilidade dos preços ofertados para os referidos itens, sob pena de desclassificação desses itens, caso não atendesse ao solicitado. Foi informado no documento, que a exequibilidade dos preços deveria ser comprovada até o **dia 02 de fevereiro do corrente ano** através de documentos fiscais e planilhas de custos que demonstrasse que o valor ofertado cobria o custo de aquisição, assim como a comprovação da incidência dos impostos sobre o preço de venda, além da apresentação da margem de lucratividade, sendo o prazo cumprido pela empresa **D'LORD COMERCIO LTDA**. Mediante análise dos documentos encaminhados pela empresa **D'LORD COMERCIO LTDA**, verificou-se a comprovação para os itens **26, 56 e 60**, mas para o item **18** não foi apresentado nota fiscal ou outro documento que comprovasse a aquisição ou o fornecimento do item, sendo apresentado apenas uma listagem de alguns produtos com o respectivo preço, sem assinatura do emissor do documento, não atendendo ao solicitado pela CPL, assim, considerando o subitem **12.3** do edital, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** teve o item **18** DESCLASSIFICADO. Considerando a desclassificação, o item **18** foi reclassificado para a empresa **LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, ficando o item registrado para essa licitante.

6 Considerando que o item **29** com menor preço registrado para a empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** ficou com percentual em mais de **28%** abaixo do valor de referência, o que demonstrava uma presunção relativa de inexequibilidade, obrigando o Sesc-MA a diligenciar junto à empresa, que demonstrasse a comprovação da exequibilidade do preço ofertado, a Comissão de Licitação com o objetivo de respaldar o Sesc quanto a eventuais pedidos de realinhamento, e com base no subitem **12.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta.*) do edital, solicitou via e-mail e por contato telefônico na data de 30 de janeiro do corrente ano, que a empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** comprovasse a exequibilidade do preço ofertado para o referido item, sob pena de desclassificação desse item, caso não atendesse ao solicitado. Foi informado no documento, que a exequibilidade do preço deveria ser comprovada até **a data de 02 de fevereiro do corrente ano** através de documentos fiscais e planilhas de

custos que demonstrasse que o valor ofertado cobria o custo de aquisição, assim como a comprovação da incidência dos impostos sobre o preço de venda, além da apresentação da margem de lucratividade, sendo que a empresa não atendeu a solicitação de informação adicional, desatendendo ao subitem **12.3** do edital; assim a empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** teve o item **29** DESCLASSIFICADO. Considerando a desclassificação, este foi reclassificado para a empresa **LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, remanescente do item, porém verificou-se que o referido item ficou com percentual em mais de **28%** abaixo dos valores de referência, o que demonstrava uma presunção relativa de inexequibilidade, obrigando o Sesc-MA a diligenciar junto à empresa, que demonstrasse a comprovação da exequibilidade dos preços ofertados. Assim, a Comissão de Licitação com o objetivo de respaldar o Sesc quanto a eventuais pedidos de realinhamento, e com base no subitem **12.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta.*) do edital, solicitou via e-mail e por contato telefônico em 03 de fevereiro do corrente ano, que a empresa **LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** comprovasse a exequibilidade do preço ofertado para o referido item, sob pena de desclassificação desse item, caso não atendesse ao solicitado. Foi informado no documento, que a exequibilidade do preço deveria ser comprovada até a **data de 08 de fevereiro do corrente ano**, através de documentos fiscais e planilhas de custos que demonstrasse que o valor ofertado cobria o custo de aquisição, assim como a comprovação da incidência dos impostos sobre o preço de venda, além da apresentação da margem de lucratividade, sendo o prazo cumprido pela empresa **LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** e considerando que o documento apresentado comprovou o preço ofertado, o item ficou registrado para a licitante.

7 Considerando que o item **49** com menor preço registrado para a empresa **G.A. COMERCIO E SERVICOS LTDA** ficou com percentual em mais de **28%** abaixo do valor de referência, o que demonstrava uma presunção relativa de inexequibilidade, obrigando o Sesc-MA a diligenciar junto à empresa, que demonstrasse a comprovação da exequibilidade do preço ofertado, a Comissão de Licitação com o objetivo de respaldar o Sesc quanto a eventuais pedidos de realinhamento, e com base no subitem **12.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*) do edital, solicitou via e-mail e por contato telefônico na data de 30 de janeiro do corrente ano, que a empresa **G.A. COMERCIO E SERVICOS LTDA** comprovasse a exequibilidade do preço ofertado para o referido item, sob pena de desclassificação desse item, caso não atendesse ao solicitado. Foi informado no documento, que a exequibilidade do preço deveria ser comprovada até a **data de 02 de fevereiro do corrente ano** através de documentos fiscais e planilhas de custos que demonstrasse que o valor ofertado cobria o custo de aquisição, assim como a comprovação da incidência dos impostos sobre o preço de venda, além da apresentação da margem de lucratividade, sendo o prazo cumprido pela empresa **G.A. COMERCIO E SERVICOS LTDA**, e considerando que o documento apresentado comprovou o preço ofertado, o item ficou registrado para a licitante.

8 Considerando que os itens **15, 16, 17 e 22**, com menores preços registrados para a empresa **LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** ficaram com percentual em mais de **28%** abaixo dos valores de referência, o que demonstrava uma presunção relativa de inexequibilidade, obrigando o Sesc-MA a diligenciar junto à empresa, que demonstrasse a comprovação da exequibilidade dos preços ofertados. Assim, a Comissão de Licitação com o objetivo de respaldar o Sesc quanto a eventuais pedidos de realinhamento, e com base no subitem **12.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento,*

solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta.) do edital, solicitou via e-mail e por contato telefônico no dia 30 de janeiro do corrente ano, que a empresa **LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** comprovasse a exequibilidade dos preços ofertados para os referidos itens, sob pena de desclassificação desses itens, caso não atendesse ao solicitado. Foi informado no documento, que a exequibilidade dos preços deveria ser comprovada até **a data de 02 de fevereiro do corrente ano** através de documentos fiscais e planilhas de custos que demonstrasse que o valor ofertado cobria o custo de aquisição, assim como a comprovação da incidência dos impostos sobre o preço de venda, além da apresentação da margem de lucratividade, sendo o prazo cumprido pela empresa **LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, e considerando que os documentos apresentados comprovaram os preços ofertados, os itens ficaram registrados para a licitante.

9 Considerando que os itens **02, 13, 25 e 33**, com menores preços registrados para a empresa **U M L MENDES** ficaram com percentual em mais de **28%** abaixo dos valores de referência, o que demonstrava uma presunção relativa de inexequibilidade, obrigando o Sesc-MA a diligenciar junto à empresa, que demonstrasse a comprovação da exequibilidade dos preços ofertados. Assim, a Comissão de Licitação com o objetivo de respaldar o Sesc quanto a eventuais pedidos de realinhamento, e com base no subitem **12.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta.*) do edital, solicitou via e-mail e por contato telefônico no dia 30 de janeiro do corrente ano, que a empresa **U M L MENDES** comprovasse a exequibilidade dos preços ofertados para os referidos itens, sob pena de desclassificação desses itens, caso não atendesse ao solicitado. Foi informado no documento, que a exequibilidade dos preços deveria ser comprovada até **o dia 02 de fevereiro do corrente ano** através de documentos fiscais e planilhas de custos que demonstrasse que o valor ofertado cobria o custo de aquisição, assim como a comprovação da incidência dos impostos sobre o preço de venda, além da apresentação da margem de lucratividade, sendo o prazo cumprido pela empresa **U M L MENDES**, e considerando que os documentos apresentados comprovaram os preços ofertados, os itens ficaram registrados para a licitante.

10 Dessa forma, segue abaixo o resultado preliminar da Concorrência em epígrafe, indicando as empresas vencedoras, com seus respectivos valores:

EMPRESA: COMERCIAL GOA LTDA					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
04	18,75	34	124,80	50	24,83
09	46,22	35	58,00	51	8,20
10	46,22	36	33,80	54	20,80
19	17,48	40	49,76	57	27,99
21	16,23	41	29,80	58	46,80
27	20,68	44	28,00		
28	12,28	45	31,83		
30	18,85	46	24,80		
32	24,90	48	13,98		

EMPRESA: D'LORD COMERCIO LTDA

ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
07	24,18	31	20,32	56	20,67
24	42,90	47	18,07	59	34,13
26	8,45	55	32,50	60	12,99

EMPRESA: G.A. COMERCIO E SERVICOS LTDA

ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
49	11,88

EMPRESA: LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	44,00	15	29,90	38	69,80
03	29,51	16	25,50	39	55,50
05	16,99	17	37,90	42	31,90
06	19,90	18	12,50	43	43,26
08	41,80	20	18,50	52	6,87
11	65,50	22	35,90	53	35,50
12	29,90	29	26,90		
14	36,50	37	55,20		

EMPRESA: U M L MENDES

ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
02	13,00	25	35,00
13	26,50	33	13,50

11 Foi **cancelado** o item **23**, pois a única empresa que cotou o item foi inabilitada, ficando o item sem cotação.

12 Diante do resultado, a Comissão de Licitação solicita as empresas vencedoras do certame que manifestem no prazo de até 01 (um) dia útil, se há ou não, interesse em aderirem aos menores preços registrados, conforme subitem **7.4** (*Convite aos licitantes para se manifestarem sobre o interesse em aderir ao menor preço **por item**, para fins de inclusão no Termo de Registro de Preços, e em caso de itens empatados realização do sorteio entre as propostas que se igualaram. O convite será realizado conforme estabelecido no subitem 12.1.)*) do edital, e informa aos interessados em interpor recurso que terão **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **12.12** (*Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da divulgação da decisão.*) do edital.

São Luís-MA, 10 de fevereiro de 2023.

Eline dos Santos Ramos
Presidente da CPL